

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Rubens Bueno)

Altera a Lei nº 10.098, de 2000, e a Lei nº 8.666, de 1993, para incentivar a implementação da acessibilidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre acessibilidade, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata de licitações e contratos da administração pública, para dispor sobre o incentivo à implementação da acessibilidade.

Art. 2º A Lei nº 10.098, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 22-A. Ficam instituídos o Certificado-Inclusão e o Selo-Inclusão, a serem concedidos às pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para a implementação da acessibilidade, conforme as premissas desta Lei.

§ 1º O Certificado-Inclusão e o Selo-Inclusão terão validade de dois anos, contados a partir do início do ano fiscal subsequente ao da concessão.

§ 2º Os agraciados poderão utilizar o Certificado-Inclusão e o Selo-Inclusão na divulgação de seus produtos e serviços.

Art. 22-B. O Certificado-Inclusão e o Selo-Inclusão serão concedidos pelos órgãos competentes das três esferas do Poder Público, nas seguintes categorias:

I – Prata: pela adaptação dos ambientes e equipamentos;

II – Ouro: pela adaptação dos ambientes, equipamentos e serviços, com treinamento de pessoal.

Parágrafo único. O Certificado-Inclusão e o Selo-Inclusão serão entregues aos agraciados pelos titulares dos órgãos competentes, na primeira semana do mês de dezembro de cada ano.”

Art. 3º O inciso VI do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

VI – adoção das normas técnicas, de acessibilidade, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

..... (NR)”

Art.4º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A herança de destruição e mutilados da Segunda Guerra Mundial ensejou a criação, no ano de 1946, da Organização das Nações Unidas – ONU, que elegeu entre seus objetivos a luta pelos direitos humanos, entre os quais se destacam os direitos das pessoas com deficiência.

Como pioneira na promoção dos direitos desse segmento, a ONU incentivou os Países Membros à realização de ações voltadas a essas pessoas, abrangendo a criação de órgãos próprios,

programas governamentais e legislação, garantindo-lhes direitos e benefícios para compensar as diferenças a elas inerentes.

Na esteira desse legado, os legisladores da Constituição Federal de 1988 adotaram preceitos relativos às pessoas com deficiência, os quais representam um marco no disciplinamento de temas referentes a esse público-alvo.

Trata-se do respeito à diversidade humana, visto que pessoas com limitações necessitam de condições diferenciadas para poderem desempenhar suas atividades. Desse modo, assegura-se o cumprimento do *caput* do art. 5º da Carta Magna, segundo o qual “todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza”.

Para vencer o estigma secular de isolamento e preconceito, a pessoa com deficiência depende da auto valorização, do apoio do Poder Público e do respeito e aceitação da sociedade.

Nesse contexto, entendemos como importante a difusão das boas ações relacionadas à acessibilidade, que é a utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

É com essa preocupação que, acatando sugestão do correligionário Hélio Renato Wirbiski, apresentamos esse projeto de lei criando o Certificado-Inclusão e o Selo-Inclusão, cuja concessão a pessoas físicas e jurídicas, com validade de dois anos, a par de valorizar a imagem do agraciado, difunde as intervenções necessárias para a inserção social das pessoas com deficiência e idosos.

Também ponderamos como eficiente inserir a acessibilidade entre os requisitos técnicos para consideração nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços a serem licitados no País, razão pela qual propomos alterar o inciso VI do art. 12 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública.

Tendo como concedente os órgãos públicos competentes das três esferas da federação, o Certificado-Inclusão e o Selo-Inclusão deverão ser entregues na primeira semana de dezembro de cada ano, tendo em vista a

comemoração do Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, no dia 3 do mês referido, data proclamada em 1992, pela ONU.

Confiantes no poder de divulgação desta ideia positiva, bem como na relação custo-benefício favorável das medidas propostas, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 5 de setembro de 2011.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR